



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.836, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A FILIAR-SE NAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, autorizada a filiar-se nas entidades de representação regional, estadual e nacional dos Poderes Legislativos Municipais.

§1º - A Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, com sede em Cascavel (PR), é a entidade de representação regional.

§2º - A Associação das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (ACAMPAR), com sede em Curitiba (PR), é a entidade de representação estadual.

§3º - A União dos Vereadores do Brasil (UVB), fundada em novembro de 1964 e com sede em Brasília (DF), congrega e representa todas as Câmaras Municipais do país.

Art. 2º - As despesas decorrentes das filiações, pagas mensalmente ou anualmente, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de março de 2016.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito